



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. <u>27</u>
Rub. <u>As</u>

Parecer n.º 556/2020/CCJR

OFÍCIO n.º 134/2020/GP –Bom Jesus do Araguaia - MT –que encaminha o Decreto n.º 19/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Bom Jesus do Araguaia e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n.º 018/2020 de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo de Bom Jesus do Araguaia

Relator: Deputado

Dr. Eugênio

I – Relatório

Trata-se do ofício n.º 134/2020/GP, que encaminha a essa Casa de Leis o Decreto n.º 19/2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (2019-NCOV) no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia do Decreto n.º 19/2020, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada.

Após, em respeito ao Ato n.º 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio conclusa para a análise conjunta da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a”, e II “a” do Regimento Interno.

Em decorrência dos expedientes acima nominados, foi expedido o Projeto de Resolução de ratificação, que pretende validar o referido Decreto de Calamidade Pública Municipal, o qual será objeto de apreciação conjunta entre a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

[Handwritten signature]



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Conforme definido no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal em comento, o estado de calamidade pública vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Vale mencionar que o decreto em questão encontra-se em consonância com o Decreto n.º 425/2020, emanado do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto mundial iniciado em 2019. Além disto, o Decreto Municipal está em conformidade com as regras constitucionais relacionadas à calamidade pública.

Frise-se, ainda, que o decreto municipal preenche os requisitos necessários a sua validação por esta Casa de Leis, especialmente quanto ao elemento relacionado à urgência.

Dessa forma, o Projeto de Resolução que ratifica o mencionado Decreto Municipal não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à ratificação do Decreto n.º 19/2020, de autoria do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Araguaia.

Sala das Comissões, em 22 de 05 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Decreto n.º 19/2020 – Parecer n.º 556/2020
Reunião da Comissão em 22 / 05 / 2020
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Dr. Eugênia

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à ratificação do Decreto n.º 19/2020, de autoria do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Araguaia.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	

Certifico que na 24ª reunião extraordinária realizada em 22/05/2020, via videoconferência os deputados Dilmar Dal Bosco, Sílvia Fátima, Dr. Eugênia, Dídio Cabral e Sebastião Rezende votaram SIM pela aprovação da proposta de lei municipal de Cuiabá 22/05/2020.

Dorina de Almeida Nunes
Matrícula 23051
Núcleo CCJR/ALMT

Consultoria Legislativa
em exercício